



ACESSO À JUSTIÇA DOS MAIS VULNERÁVEIS DURANTE A PANDEMIA: PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Mahara Lya Thomaz Velho da SILVA¹
Valéria Ferreira REGINATO²
Patricia Ayub da COSTA³

RESUMO: Não se pode olvidar que o acesso à justiça constitui um direito fundamental, prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que deve ser garantido a todos os cidadãos, o que impõe ao Estado garantir os meios que viabilizem a efetiva, tempestiva e justa tutela jurisdicional. Cumpre examinar que as Defensorias Públicas se prestam ao papel de garantir esse direito aos mais vulneráveis social e financeiramente. Nessa esteira, diante da atual crise sanitária causada pelo coronavírus, esta pesquisa examina pelo método dedutivo e por revisão de literatura, que houve um aumento dos desafios de acesso à ordem jurídica justa, por meio da Defensoria Pública em razão das medidas de isolamento social e atendimento remoto atingirem essencialmente os mais vulneráveis. Isto porque esse público nem sempre possui os meios necessários de acesso às tecnologias de comunicação e informação para o atendimento remoto tanto da defensoria quanto do próprio Poder Judiciário. Neste contexto desafiador é preciso assegurar os direitos dos mais vulneráveis por meio da Defensoria Pública, superando mais um obstáculo de acesso à justiça.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Defensoria Pública. Pandemia. Vulnerabilidade Social.

1 INTRODUÇÃO

Há muito que o conceito de acesso à justiça supera o mero acesso ao Poder Judiciário, considerado atualmente como o direito de acesso a uma ordem jurídica justa, adequada, tempestiva e efetiva, em especial para os mais vulneráveis e carentes financeiramente.

A preocupação é tão válida que a Constituição Federal garante a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), a razoável duração do processo (art.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. mahara.thomaz.velho@uel.br Bolsista do Programa de Iniciação Científica Fundação Araucária. Participante do projeto de pesquisa "Contratualização das relações familiares e sucessórias"

² Discente do 1º ano do curso de Direito da Universidade Estadual de Maringá. ra125767@uem.br

³ Docente do curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina patricia.ayub@uel.br Orientadora do trabalho.

5º, LXXVIII) e a assistência jurídica integral e gratuita (art. 5º, LXXVIII). Além disso, também foi criada a Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art. 134, CF).

Todavia, diante da atual pandemia, investiga-se a garantia de cidadãos sem recursos financeiros ao acesso à justiça por meio da Defensoria Pública, diante da crise sanitária ocasionada pelo vírus SARS-CoV, no Brasil. Esta pesquisa se justifica com base na atual conjuntura, composta por crises social, econômica, política e de saúde, convidando a uma reflexão em relação a ampliação dos graus de dificuldade do acesso à justiça aos mais necessitados durante a pandemia.

O referido estudo visa demonstrar o papel essencial da Defensoria Pública para dar orientação jurídica e garantir o acesso à justiça da população menos favorecida em todos os graus de jurisdição, especialmente nesse momento pandêmico, em que as desigualdades sociais e jurídicas saltam aos olhos. Para tanto, foi utilizado método dedutivo através de pesquisa bibliográfica e exploratória.

2 O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, ela possui o dever de prestar assistência jurídica, judicial, e extrajudicial, de forma integral e gratuita às pessoas necessitadas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A institucionalização da Defensoria Pública constitui séria medida direcionada à realização da velha e descumprida promessa constitucional de assistência judiciária aos necessitados. A Constituição fala agora, mais amplamente, em 'assistência jurídica' integral e gratuita (art. 5º, inc. LXXIV), que incluiu também o patrocínio e orientação em sede extrajudicial (advocacia preventiva). (CINTRA, et al. 1999, p. 221).

Dessa sorte, observa-se que sua função social é de suma importância para que os grupos vulneráveis tenham acesso pleno e efetivo à justiça, conforme dispõe o artigo 185 do CPC "a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita." O defensor público possui o dever constitucional, juntamente com a função judicial e social de prestar

assistência jurídica para aqueles que não possuem condições financeiras para contratar um advogado.

2.1 Vulnerabilidade jurídica e social

Ao citar pessoas em situação de vulnerabilidade, não se abrange apenas aqueles que possuem menores condições financeiras, mas também os que sofrem por estarem em uma situação jurídica desigual das outras pessoas, como por exemplo, idosos, crianças, enfermos, deficientes, mulheres, LGBTQIA+, negros, a população que se localiza em regiões periféricas e os moradores de rua. Cerca de 29,1 milhões de pessoas de 18 anos ou mais sofreram violência psicológica, física ou sexual, no Brasil, revela a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019, a pesquisa mostra que a violência atinge mais as mulheres, os jovens, as pessoas pretas ou pardas e a população de menor rendimento.

Segundo a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018: Perfil das Despesas, divulgada pelo IBGE, cerca de 72,4% da população brasileira vivem em famílias com alguma dificuldade para arcar com as despesas mensais e entre os integrantes de famílias com pessoa de referência preta ou parda, 44,4% alegaram viver com dificuldades para pagar as contas do mês.

Essa parcela da sociedade é a mais atingida pela atual crise sanitária, dados decorrentes dos efeitos da pandemia da Covid-19 sobre o mercado de trabalho, coletados pela PNAD Contínua e divulgados pelo IBGE deixaram evidente que a taxa média de desemprego em 2020 foi recorde em 20 estados do país, acompanhando a média nacional, que aumentou de 11,9% em 2019 para 13,5% no ano passado.

2.1.1 O acesso à justiça durante a pandemia

Oportuno se torna dizer que desde o início de 2020 no Brasil, a adoção de posturas para a contenção da covid-19, como por exemplo, medidas sanitárias para que se evite a contaminação e a proliferação do vírus, assim como o implemento do isolamento social através de lockdown e diversas restrições no que tange a

liberdade de locomoção, tem ocasionado enormes impactos na maneira como atua todo o judiciário brasileiro.

Sobreleva-se ressaltar, que a pandemia do coronavírus acentuou as desigualdades de acessibilidade ao acesso à justiça, princípio presente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, e vem repetido no art. 3º, caput do CPC, além de ser requisito importante e fundamental para que se torne efetiva a tutela de direitos individuais ou coletivos de todos os cidadãos. Esses impactos ferem de maneira extrema o acesso à justiça efetiva das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e jurídica, principalmente pelo contato com a Defensoria Pública e todos os atos processuais estarem sendo realizados por meio eletrônico através da internet.

Cumprido consignar que, os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação 2019, a Pnad TIC, divulgados pelo IBGE relataram que no último trimestre de 2019 antes que a pandemia da covid-19 se agravasse no país, 12,646 milhões de famílias ainda não tinham acesso à internet em casa. Cerca de 39,8 milhões de brasileiros de 10 anos ou mais de idade não usavam a rede, e ainda havia 34,9 milhões de pessoas nessa faixa etária sem aparelho de telefone celular.

Diante do exposto, fica evidente que a população mais carente não possui a chance de acionar a defensoria, muito menos o Poder Judiciário, à vista de que o acesso à internet dessa população é impossibilitado por razões socioeconômicas supracitadas. É importante salientar que a Organização das Nações Unidas (ONU) preocupada com a crescente restrição do acesso à Internet aos mais vulneráveis se manifestou identificando que o acesso à internet é um direito fundamental universal e que desconectar a população da web viola está direito.

Faz-se necessário a criação de políticas públicas pelo Estado, assim como a democratização do acesso à internet para que haja ampliação do acesso à rede mundial de computadores pelas classes menos favorecidas para que cheguem até a Defensoria Pública e obtenham o seu direito de acesso à justiça.

3 CONCLUSÃO

Por derradeiro, observou-se que a crise sanitária exacerbou os desafios de acesso à tutela jurisdicional, pela Defensoria Pública, haja vista que o modelo de atendimento prestado por ela e os caminhos que o Judiciário tomou para prestação de serviços, não condizem com a realidade da população que mais necessita. Assinale, ainda, que a pandemia afetou extremamente a população mais carente, portanto, urge a necessidade de se prover o direito fundamental ao acesso à internet, através de sua democratização e implementação de políticas públicas pelo Estado, outorgando condições para que os cidadãos mais vulneráveis tenham acesso pleno à justiça pela Defensoria Pública, e os defensores possam tutelar de modo efetivo os direitos da população brasileira mais vulnerável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da União, 17 de março de 2015.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria geral do processo**. 15. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1999

Violência atingiu 29,1 milhões de pessoas em 2019; mulheres, jovens e negros são as principais vítimas. **Agência IBGE Notícias**, 7 de mai, de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30658-violencia-atingiu-29-1-milhoes-de-pessoas-em-2019-mulheres-jovens-e-negros-sao-as-principais-vitimas>. Acesso em: 1 de set. de 2021.

72,4% dos brasileiros vivem em famílias com dificuldades para pagar as contas. **Agência IBGE Notícias**, 19 de ago, de 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31401-72-4-dos-brasileiros-vivem-em-familias-com-dificuldades-para-pagar-as-contas>. Acesso em: 1 de set. de 2021.

IBGE: um quinto dos brasileiros entrou na pandemia sem acesso à internet. exame, 14 de abr, de 2021. Disponível em: <https://exame.com/tecnologia/no-pre-covid-brasil-tinha-12-mi-de-familias-sem-acesso-a-internet-em-casa/>. Acesso em: 1 de set. de 2021.